

**PROJETO DE LEI Nº****/2021 DO PROFESSOR TONINHO VESPOLI**

“Acrescenta item à Seção 16.2 da Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Seção 16.2 do Capítulo 16 do Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo - Lei nº 11.228/92, que trata das exigências específicas complementares, passa a vigorar acrescida do item 16.2.4., com a seguinte redação: "16.2.4 As unidades escolares deverão conter copa e refeitório destinados ao uso exclusivo dos servidores ou funcionários.".

Art. 2º As unidades escolares existentes deverão adaptar-se às disposições desta lei no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente lei ensejará multa de R\$1.000,00 (mil reais) na constatação, que será reaplicada, mensalmente, até a correção da desconformidade.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa à melhoria das condições de trabalho dos servidores e demais funcionários que atuam nas Unidades Escolares da rede municipal de São Paulo.

A estrutura física de muitas escolas rede não contempla um espaço adequado para que os trabalhadores realizem as refeições, o que acaba sendo feito na sala dos professores ou nas mesas da secretaria (no caso dos servidores do administrativo).

Visando melhor organização do ambiente e condições adequadas de trabalho e respeito aos profissionais e inclusive melhor preservação de documentos e outros equipamentos das Unidades Escolares, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador